

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**ESTATUTO DO SINDJUF/SE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE**

Conforme **ATA** da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de junho de 2026, realizada virtualmente via Google Meet, link <https://meet.google.com/gtn-fedk-aoi>, às 15h30min em primeira convocação, às 15h40min em 2ª convocação, com servidores do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Sergipe (SINDJUF/SE), **CNPJ** nº 05.152.265/0001-29, **Endereço da Sede:** Avenida Augusto Franco, 2980, Shopping Casa Design, Loja 07 F, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Aracaju/SE, foram aprovadas no Estatuto, por unanimidade, todas as alterações propostas no edital do dia 11/06/2026, publicado no site [SINDJUFSE | EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA](#), a saber:

**1. ALTEROU-SE**

O art. 9º do Estatuto Social, inciso I, alínea “a”, do Estatuto Social que passa a ter NOVA REDAÇÃO, sendo:

**Art. 9º – São deveres dos filiados:**

I – autorizar o desconto em seu contracheque e/ou conta corrente, para crédito automático do SINDJUF/SE, no ato de sua sindicalização, dos valores correspondentes a:

a) mensalidade social de 1% (um por cento) para remunerações até R\$ **8.000,00**; de R\$ **110,00** para remunerações entre R\$ **8.001,00** e R\$ **12.000,00**; de R\$ **120,00** para remunerações entre R\$ **12.001,00** e R\$ **15.000,00**; e de R\$ **130,00** para remunerações superiores a R\$ **15.001,00**, considerando-se a remuneração líquida após os descontos de IRPF e PSSS. A mensalidade do filiado contribuinte corresponderá ao valor da faixa máxima.

**2. ACRESCENTOU-SE o inciso II ao art. 9º do Estatuto Social, com a seguinte redação:**

“II – Autorizar, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o acesso e tratamento de dados pessoais para fins de manutenção da base cadastral, bem como o acesso a dados financeiros junto aos órgãos competentes, exclusivamente para a execução de títulos judiciais.”

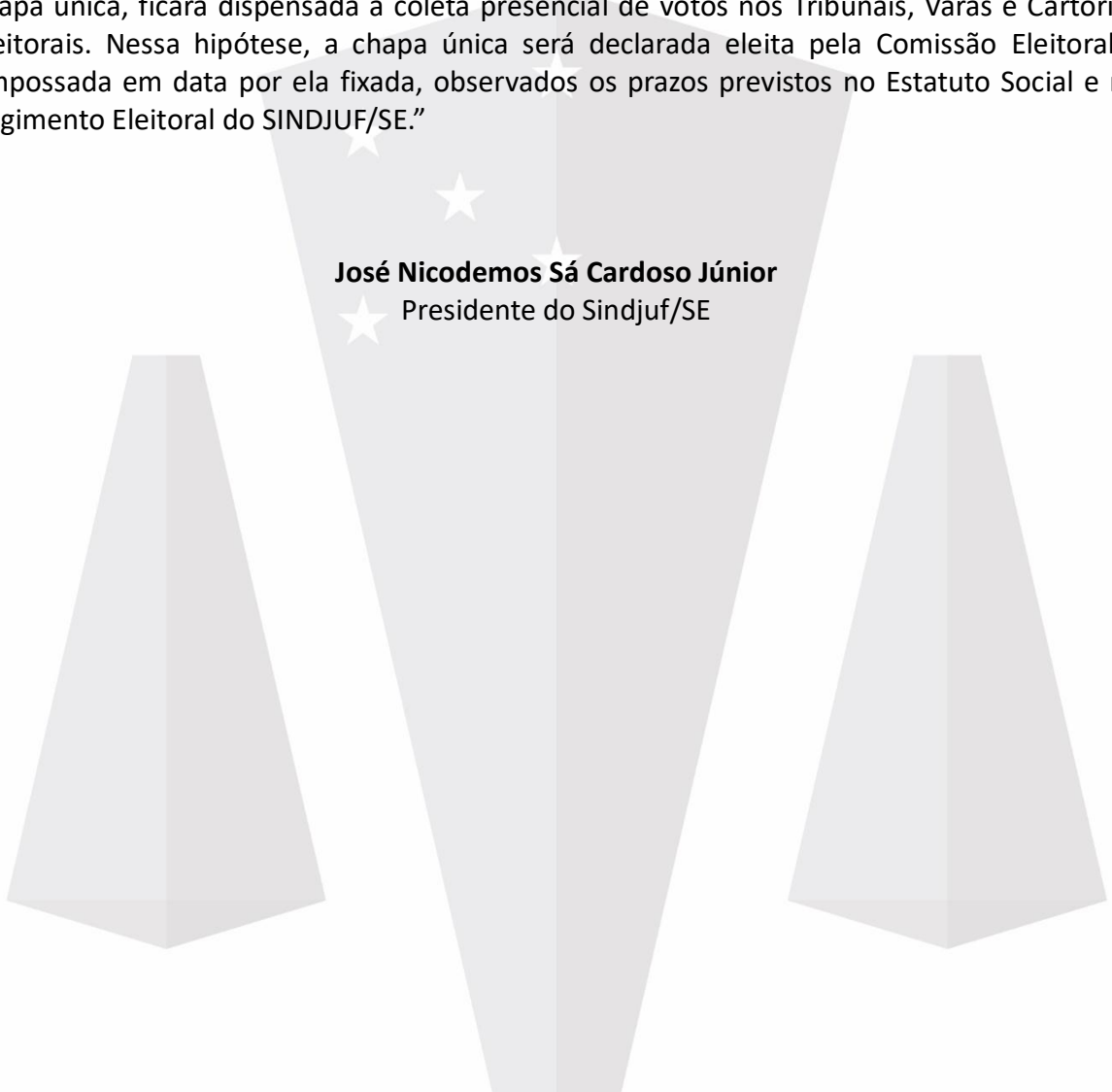
**3. ALTEROU-SE o texto do parágrafo único do art. 8º do Estatuto Social, ficando:**

“**Parágrafo único** – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis, ressalvada a possibilidade de representação por procurador regularmente constituído para participação e

exercício do direito de voto em assembleias gerais, mediante procuração com poderes específicos.”

**4. ACRESCENTOU-SE O §3º ao art. 33 do Estatuto Social, com a seguinte redação:**

“§ 3º - Quando, nas eleições da Coordenadoria Executiva do Sindicato, houver inscrição de chapa única, ficará dispensada a coleta presencial de votos nos Tribunais, Varas e Cartórios Eleitorais. Nessa hipótese, a chapa única será declarada eleita pela Comissão Eleitoral e empossada em data por ela fixada, observados os prazos previstos no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral do SINDJUF/SE.”



**José Nicodemos Sá Cardoso Júnior**  
Presidente do Sindjuf/SE